



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 3 de junho de 2022

Número 108

## ÍNDICE

### SUPLEMENTO

#### **Finanças e Ambiente e Ação Climática**

**Portaria n.º 155-A/2022:**

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos. . . . . 82-(2)



## FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

### Portaria n.º 155-A/2022

de 3 de junho

*Sumário:* Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

A Portaria n.º 140-A/2022, de 29 de abril, com efeitos a 2 de maio, introduziu um mecanismo de redução da carga fiscal equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23 % para 13 %.

Neste sentido, conforme determinado, cumpre proceder à revisão da referida redução para o mês de junho, tendo em conta os preços atualizados.

Assim, tendo em vista a manutenção da redução da carga fiscal equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23 % para 13 %, o Governo determina a descida adicional da taxa unitária do ISP no valor de 0,4 cêntimos por litro de gasolina para um total de 20,4 cêntimos de redução por litro de gasolina e de 0,3 cêntimos por litro de gasóleo para um total de 17,7 cêntimos de redução por litro de gasóleo.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e pelo Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à:

- a) Revisão e fixação dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário;
- b) Manutenção da vigência do artigo 4.º da Portaria n.º 140-A/2022, de 29 de abril.

#### Artigo 2.º

##### Taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 — Nos termos do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 140-A/2022, de 29 de abril, a taxa do ISP aplicável, no continente, à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é reduzida em € 203,87 por 1000 litros face ao valor constante na Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, fixando-se no valor de € 322,77 por 1000 litros.

2 — Nos termos do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 140-A/2022, de 29 de abril, a taxa do ISP aplicável, no continente, ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é reduzida em € 177,31 por 1000 litros face ao valor constante na Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, fixando-se no valor de € 165,84 por 1000 litros.

#### Artigo 3.º

##### Manutenção parcial dos efeitos da Portaria n.º 140-A/2022, de 29 de abril

Mantém-se em vigor o artigo 4.º da Portaria n.º 140-A/2022, de 29 de abril.



**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia 6 de junho de 2022 e produz efeitos até dia 19 de junho de 2022.

Em 3 de junho de 2022.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*. — O Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

115398777



*I SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750